

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0050/2013

Regulamenta o processo de implementação e avaliação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 11 e 18 do Estatuto e arts. 11 e 12 do Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e amparado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, combinado com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando:

- I os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- III os princípios e as finalidades da UnB, que se fundamentam nos pilares: “o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais”, em consonância com o artigo 3º do Estatuto da Universidade de Brasília;
- IV a natureza das atividades da UnB, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados ao seu público-alvo – qual seja: comunidade externa e interna (estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação) – para contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do país;
- V o regime didático-científico da UnB, que demanda uma gestão acadêmica e administrativa moderna e eficiente, condizente com as especificidades da Instituição.

RESOLVE:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Disposições Gerais

Art. 1º As atividades da Universidade de Brasília são desenvolvidas nos períodos: matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta Universidade é de quarenta horas semanais, realizada em turnos diários de oito horas, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O contido neste artigo não se aplica à duração de trabalho prevista em leis específicas, tampouco às exceções previstas nos Capítulos II e III desta Resolução.

Art. 3º Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, devendo cumprir no mínimo quarenta horas de trabalho, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Art. 4º Os servidores sujeitos à jornada de oito horas terão intervalo de uma hora, no mínimo, e de três horas, no máximo, destinado à alimentação, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.

§ 1º O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de almoço, poderá ser flexibilizado mediante negociação direta entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais citados no art. 2º e no art. 4º e efetuado o respectivo registro de frequência.

§ 3º Os servidores sujeitos à jornada de seis horas deverão cumpri-la sem o intervalo para alimentação a que se refere o *caput* deste artigo, sendo permitida pausa de 15 minutos, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas ininterruptas.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b) Carga Horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- c) Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- d) Flexibilização de jornada de oito horas: refere-se àquela que possibilita variações de horário de entrada, alimentação e saída, mantendo-se a totalidade da carga de quarenta horas semanais;
- e) Flexibilização de jornada de seis horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas – em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;
- f) Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.091/2005;
- g) Trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor, fora das dependências da instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade.

CAPÍTULO II

Da Flexibilização de Jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais

- Art. 6º A flexibilização de horário poderá ser implantada no intervalo das 6h à 0h, sendo o início e o término da jornada de trabalho estabelecidos de acordo com as conveniências e peculiaridades do serviço ou da atividade.
- Art. 7º Atividades de capacitação de interesse do serviço/instituição aprovadas segundo regulamentação específica da CGP serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, com amparo no art. 102, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990.
- § 1º O monitoramento das atividades de capacitação dar-se-á mediante apresentação pelo servidor do comprovante da participação.
- § 2º A avaliação das atividades de capacitação dar-se-á pelo registro quantitativo e qualitativo das capacitações realizadas no período de seis meses, fornecido pela PROCAP/DGP, para subsidiar políticas educacionais de gestão de pessoas.
- Art. 8º O monitoramento do trabalho realizado em ambiente externo será efetivado mediante avaliação pela chefia imediata de relatório descritivo das atividades laboradas a distância. O descumprimento do prazo da apresentação do relatório semanal, salvo por motivo devidamente justificado ao chefe imediato, acarretará registro de faltas injustificadas.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 9º As normas definidas neste Capítulo não se aplicam às atividades contínuas e ininterruptas descritas no artigo 5º, alínea c, desta Resolução.

CAPÍTULO III

Da Flexibilização de Jornada de seis horas

- Art. 10. A flexibilização de jornada de seis horas poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo Magnífico Reitor.
- Art. 11. A flexibilização de jornada tratada neste Capítulo não se aplica aos servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica, aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), aos servidores com horário especial de servidor estudante e aos servidores com a jornada tratada no Capítulo II.
- Art. 12. A flexibilização da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.
- Parágrafo único. A revogação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Avaliação e apreciação da Câmara de Gestão de Pessoas.
- Art. 13. Compete aos diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas, dos Centros e dos Órgãos Complementares, aos Chefes de Departamentos e demais chefias providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente.
- Parágrafo único. O quadro deverá estar disponibilizado aos usuários, fixado em local visível e de grande circulação, bem como hospedado em sítio vinculado ao endereço eletrônico www.unb.br.
- Art. 14. Havendo aumento extraordinário do serviço, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.
- § 1º A solicitação de permanência excepcional deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de 72 horas.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 2º As horas extraordinárias serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia.

- Art. 15. A flexibilização da jornada de seis horas será autorizada às atividades laborais que atendam aos serviços e aos requisitos legais e aos critérios elencados a seguir:
- I Demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a doze horas:
 - a) Em função do atendimento à comunidade externa e/ou interna (estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação); ou
 - b) Em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21 h.
 - II Suficiência do quantitativo de servidores técnico-administrativos em educação para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades flexibilizadas.
- Art. 16. Fica sob a responsabilidade dos dirigentes de unidades acadêmicas e administrativas o encaminhamento das solicitações de flexibilização de jornada de trabalho para atividades que atendam aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos no artigo 15 desta Resolução.
- Art. 17. A implementação da jornada de trabalho de seis horas dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, requerido pela direção de cada Unidade, e deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:
- I O processo de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho é encaminhado à Comissão de Flexibilização/DGP pela direção das Unidades Acadêmicas ou Administrativas, constituído pelos elementos descritos nas alíneas deste inciso e de acordo com instruções e formulários disponibilizados na página eletrônica do DGP:
 - a) Exposição de Motivos justificando a solicitação;
 - b) Relatório detalhando os processos de trabalho; fluxo de atendimento, com a temporalidade mínima de um mês do público-alvo com os seguintes dados: data, hora, identificação dos usuários atendidos; a demanda qualificada (detalhamento da natureza do serviço solicitado);
 - c) Proposição de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação;
 - d) Quantitativo e qualitativo de servidores técnico-administrativos em educação que executam as atividades demandadas pelos serviços prestados ao público-alvo;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- e) Compromisso com a preservação e a melhoria da qualidade do atendimento ao público, com os mesmos recursos atualmente disponíveis, firmado por meio de Termo de Responsabilidade da Unidade solicitante.
- II O DGP encaminha a solicitação com o quadro de servidores lotados na Unidade para a Comissão de Flexibilização.
- III A Comissão de Flexibilização procede à análise do pedido observadas as seguintes etapas:
- a) Verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;
 - b) Análise da pertinência da solicitação em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;
 - c) Análise da demanda e da suficiência de quantitativo de servidores na Unidade, em consonância com o art. 14, combinado com art. 15, I e II;
 - d) Emissão de parecer em um prazo inicial de sessenta dias prorrogável por igual período.
- IV O DGP toma ciência do parecer e encaminha ao Magnífico Reitor para autorização.
- V O início da implementação da jornada de trabalho de seis horas está condicionado à autorização do Magnífico Reitor, a qual a Comissão de Flexibilização encaminhará para ciência da Unidade Acadêmica ou Administrativa.
- Art. 18. Cabe à Comissão de Flexibilização realizar visita *in loco* nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas a fim de assegurar o cumprimento desta resolução.
- Art. 19. Cabe ao DGP definir as ações para viabilizar a flexibilização da jornada nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas que atendem aos pressupostos legais para esse fim.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Regulação

- Art. 20. O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação deverá ser efetuado por meio de controle eletrônico de ponto, conforme Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996.
- § 1º Durante a fase de implantação, a que se refere o art. 20 desta Resolução, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido, também, mediante acesso ao ponto *web* ou assinatura de folha de ponto, com registro diário da entrada e da saída, sob a guarda da chefia imediata.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 2º Cabe ao DGP definir a data de implantação do controle eletrônico e o encerramento da utilização do ponto *web* e do registro em folha de ponto.

Art. 21. Nos termos da lei em vigor, estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD-1, CD-2 e CD-3), devendo os servidores nessa condição cumprir jornada de trabalho de quarenta horas, podendo ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos em educação e ocupantes de CD-4 ou Funções Gratificadas (FG) cumprem jornada de trabalho de quarenta horas semanais, podendo ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração, com seu registro de frequência efetivado em folha de ponto.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art. 22. O serviço que teve autorizada a flexibilização da jornada de trabalho de seis horas fica submetido ao período de experiência de seis meses, prorrogável por igual período, sendo que a manutenção da flexibilização depende dos resultados da avaliação.

Art. 23. A Comissão de Avaliação deverá apresentar parecer contendo decisão acerca da manutenção, ou não, da flexibilização da jornada de seis horas e, quando for o caso, aspectos a serem ajustados.

Art. 24. O monitoramento do período de experiência tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos no art. 14, que determinaram a sua autorização.

§ 1º A necessidade de permanência da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser comprovada mediante relatórios de atendimento ao público, durante a jornada de trabalho ininterrupta ou descrição das atividades após as 21 h;

§ 2º A viabilidade da permanência da flexibilização da jornada de trabalho será avaliada a partir do quadro demonstrativo da força de trabalho atualizado.

Art. 25. Na avaliação do período de experiência, será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:

a) Pesquisa de opinião com os usuários dos serviços e técnico-administrativos em educação em serviço com jornada flexibilizada;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

b) Ocorrências registradas junto à Ouvidoria da Instituição ou outros tipos de instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.

CAPÍTULO VI

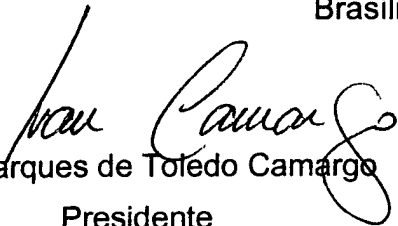
Disposições Finais

- Art. 26. Esta Resolução não trata da redução de jornada de trabalho, do horário especial de servidor estudante e de outras jornadas previstas em leis específicas.
- Art. 27. É de competência exclusiva do Magnífico Reitor a autorização da concessão da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, conforme art. 3º do Decreto nº 1590/1995 e sua atualização.
- Art. 28. Casos omissos serão tratados pela Câmara de Gestão de Pessoas.
- Art. 29. Fica revogada a Resolução do Conselho de Administração nº 7/2011.
- Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Disposições Transitórias

- Art. 1º As solicitações de flexibilização deverão ser encaminhadas à Comissão de Flexibilização no prazo de 120 dias a partir da aprovação desta Resolução.
- Art. 2º Todos os processos de flexibilização aprovados com base na Resolução nº 07/2011 serão analisados prioritariamente à luz desta Resolução.
- Art. 3º Os serviços com flexibilização autorizada de seis horas diárias (trinta horas semanais), nos termos da Resolução nº 7/2011, terão o prazo máximo de sessenta dias para retorno à jornada de oito horas diárias (quarenta horas semanais).

Brasília, 1º de agosto de 2013.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente